

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 12/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 12/2021,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO TOCANTINS E CONTROLADORIA  
REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS**, NO  
ANO DE 2021.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, tendo como finalidade básica promover o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, criada pela Lei nº 10.032 de 23 de outubro de 2000 e regulamentada pelo Decreto nº 4.279 de 21 de junho de 2002, com CNPJ 05.149.726/0001-04, regida por seu Estatuto, aprovado pela Portaria nº 658 de 17 de março de 2004 do Ministro da Educação, sediada na Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Reitoria, Palmas – TO, CEP: 77.001-090, doravante denominada simplesmente **UFT**, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. LUIS EDUARDO BOVOLATO, designado pelo Decreto de 8 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 174, de 11 de setembro de 2017, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 17.050.399 - SSP/SP e do C.P.F. nº 513.684.981-91, residente e domiciliado em Palmas – TO e, de outro lado, a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70.070-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.664.015/0001-48, doravante referida como CGU, neste ato representada por delegação de competência pelo Superintendente da **CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - CGU-R/TO**, Sr. LEANDRO DA CRUZ ALVES, portador da Cédula de Identidade n.º 11592758, emitida pela SSP/MG e do CPF n.º 051.904.416-95, resolvem celebrar o presente Acordo, vinculado ao processo administrativo SEI nº 00226.100009/2021-16, respeitando a Lei nº 8.666/1993, objetivando mútua cooperação, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a oferta de 02 (duas) vagas a servidores da CGU/TO no Curso de Especialização Lato Sensu em Análise de Dados, tendo como contrapartida da CGU/TO o desenvolvimento de um protótipo de análise de dados como produto final do Curso de Especialização, o qual deve ser aplicado na Universidade Federal do Tocantins e apresentado em uma aula a ser ministrada a cerca de 50 acadêmicos. Visando a colaboração Técnica em Docência e Pesquisa, com o desenvolvimento da Pós graduação, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, constante do Anexo, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma parte a outra, cabendo, a cada uma, suportar o ônus de sua participação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Constituem obrigações dos partícipes:

### **I – São obrigações da UFT:**

- a) executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível;
- b) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;
- c) prestar à Controladoria Geral da União quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- d) obter e manter em vigor, por intermédio do Coordenador designado na Cláusula Quarta, as licenças ou autorizações ambientais porventura necessárias à execução dos serviços;
- e) designar a Diretoria de Gestão de Pessoas, neste ato representado pelo servidor Oldiley de Sousa Santos, como Executor das atividades objeto deste Acordo, atribuindo-lhe funções para:
  - 1. supervisionar as atividades previstas neste Instrumento;
  - 2. proporcionar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.
- f) - Disponibilizar duas vagas no curso de Especialização em Análise de Dados;
- g) - Informar, ao final do curso, o desempenho dos servidores junto ao curso de Especialização para a Controladoria Geral da União;
- h) - Ofertar as disciplinas do curso conforme o cronograma definido Colegiado do Programa antes do início do ano letivo.
- i) - Divulgar a oferta de disciplinas de forma explícita por meio de uma página web, e-mail e redes sociais do curso;
- j) - Realizadas reuniões ordinárias para atendimento de demandas gerais do curso de especialização e dos seus componentes para planejamento, acompanhamento e avaliação do curso;
- k) - Realizar o processo seletivo para a seleção dos candidatos sob as duas vagas reservadas para a Controladoria Geral da União;

1) - Certificar os servidores selecionados para as vagas que obedecerem às exigências do Sistema de Avaliação, obtendo aprovação em todas as disciplinas, com frequência mínima de 75% por disciplina, nota mínima de 7,0 (sete) por disciplina e aprovado no TCC também com a nota mínima de 7,0 (sete), conferido o grau de Especialista em Análise de Dados pela Universidade Federal do Tocantins (UFT).

## **II - São obrigações da Controladoria Geral da União:**

a) Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para o desempenho das atividades previstas nesse Instrumento, nos moldes do Plano de trabalho, constante do Anexo;

b) Designar um ou mais responsáveis para o acompanhamento técnico dos trabalhos;

c) Solicitar a assinatura de termo de compromisso aos servidores para conclusão do curso de especialização;

d) Incluir as datas e turnos de realização do curso na carga horária do servidor como atividade de formação, uma vez que as aulas serão realizadas em dia útil, a princípio às sextas-feiras matutino;

e) Orientar os servidores da necessidade do desenvolvimento de um protótipo de análise de dados como produto final do Curso de Especialização, a ser aplicado na Universidade Federal do Tocantins e apresentado em uma aula a ser ministrada a cerca de 50 acadêmicos;

f) Acompanhar o cumprimento do compromisso dos servidores participante nos componentes curriculares do curso, uma vez que a oferta das disciplinas será realizada uma única vez, sendo imprescindível a frequência e aprovação dos acadêmicos nos componentes curriculares, datas e horários previamente agendados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

Para a execução do objeto constante da Cláusula Primeira do presente Acordo, a UFT designa como Coordenador, o servidor Ary Henrique Moraes de Oliveira pertencente ao Quadro Permanente da UFT, lotado na inscrito no SIAPE sob o nº 2580663, telefone (63) 99978-1815 o qual será responsável pela coordenação e cumprimento das cláusulas contidas no presente Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Acordo serão realizados pelo servidor Oldiley de Sousa Santos, SIAPE sob o nº 1830070, lotado na Direção de Gestão de Pessoas, que, periodicamente, conforme o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, constante do Anexo, relatórios de execução e controle técnico.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA UFT**

A **UFT** autorizará, a título de contrapartida, a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, objetivando sempre ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA DA CGU/TO**

A **CGU/TO** desenvolverá um protótipo de análise de dados como produto final do Curso de Especialização, o qual deve ser aplicado na Universidade Federal do Tocantins e apresentado em uma aula a ser ministrada a cerca de 50 acadêmicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste Acordo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **UFT** e na Controladoria Geral da União, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da contratação e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, conforme o disposto no §3º do artigo 9º da Lei de Inovação n.º 10.973/04.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os Autores e os Titulares das criações oriundas de projetos ou pesquisas terão os respectivos percentuais de participação nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia ou de licenciamento de direitos, estabelecidos em instrumentos específicos, nos termos dor artigo 13 da Lei nº 10.973/2004.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cada Instituição será responsável por fixar o percentual de participação de seus respectivos criadores nos ganhos econômicos advindos da exploração comercial das criações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os rendimentos, ganhos econômicos, royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros percebidos pela **UFT**, resultantes de contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento serão investidos no incentivo à inovação, desenvolvimento e à pesquisa científica conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Lei 10.973/2004.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As partes concordam que a Fundação Universidade Federal do Tocantins será responsável por resguardar os direitos de propriedade intelectual perante o órgão competente no Brasil, sendo que todas as despesas referentes ao

processo de proteção serão compartilhadas entre a UFT e Controladoria Geral da União, observando o percentual da cotitularidade no desenvolvimento da tecnologia.

### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

Os partícipes se comprometem a manter sob estrito sigilo os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre os partícipes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrem nos seguintes casos:

- a) em que os partícipes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- b) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que tenha qualquer culpa de um dos partícipes;
- c) torna-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer dos partícipes, a responsabilidade por sua divulgação;
- d) forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento do outro partícipe em data anterior à assinatura deste Acordo;
- e) forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;
- f) por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que os partícipes, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Acordo, toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais ou pelos partícipes, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos dos Projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Adicionalmente, os partícipes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a eles vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual dos demais partícipes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia de todos os partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

A **UFT** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Acordo de Mútua Cooperação, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de dezoito meses, e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo de Mútua Cooperação deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique ao outro a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo será levado à publicação, pela Universidade Federal do Tocantins, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições e, sempre que cabível, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o partícipe inadimplente pelas perdas e danos recorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito das **PARTES**, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto do Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão parciais porventura autorizadas desobriga os partícipes de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Por força do art. 18 do Decreto nº 7.392/2010, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Mútua Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença das duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Palmas – TO, de de 2021.

**LUIS EDUARDO BOVOLATO**  
Reitor UFT

**LEANDRO DA CRUZ ALVES**  
Superintendente da CGU-R/TO

#### **Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_